

PROGRAMA

Concurso Público

Aquisição de cilindro vibratório.

ÍNDICE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO	3
2. TIPO DE PROCEDIMENTO.....	3
3. INFORMAÇÃO INSTITUCIONAL.....	3
4. CONCORRENTES	3
5. AGRUPAMENTOS.....	3
6. CONSULTA E DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	4
7. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	4
8. DOCUMENTOS DA PROPOSTA	5
9. FORMULÁRIO PRINCIPAL	6
10. MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.....	6
11. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	7
12. IDIOMA	7
13. PROPOSTAS EM RELAÇÃO A PARTE, DIVERGENTES OU VARIANTES.....	7
14. PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA.....	7
15. ABERTURA E CONSULTA DA PROPOSTA	7
16. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	7
17. ANÁLISE DAS PROPOSTAS, RELATÓRIO PRELIMINAR E AUDIÊNCIA PRÉVIA.....	8
18. RELATÓRIO FINAL	8
19. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	9
20. PRAZO PARA A SUPRESSÃO DE IRREGULARIDADES	9
21. FORO COMPETENTE	10
22. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	10
ANEXO I.....	11
ANEXO II	12

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

- 1.1. Processo n.º 0204.4.8.027/2026
- 1.2. Designação: "Aquisição de cilindro vibratório"

2. TIPO DE PROCEDIMENTO

Concurso Público, ao abrigo da alínea b), do n.º 1, do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (adiante designado CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, que altera o Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Dec. Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação nº 36-A/2017 de 30 de outubro, Lei 30/2021 e restante legislação em vigor.

3. INFORMAÇÃO INSTITUCIONAL

- 3.1. Entidade adjudicante: Município de Palmela
- 3.2. Procedimento autorizado pela Sra. Presidente da Câmara Municipal, no exercício de competências próprias ou delegadas pela Câmara Municipal por deliberação tomada na reunião de 07 de novembro de 2025.

4. CONCORRENTES

Poderão ser concorrentes quaisquer entidades, pessoas singulares ou coletivas, que não se encontrem abrangidas pelos condicionalismos mencionados no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro.

5. AGRUPAMENTOS

- 5.1. Ao concurso poderão ainda apresentar-se agrupamentos de empresas ou pessoas individuais, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação e desde que todas as empresas ou pessoas do agrupamento satisfaçam as disposições legais adequadas ao exercício da atividade.
- 5.2. A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas as empresas ou pessoas agrupadas serão responsáveis pela manutenção da sua proposta com as legais consequências, devendo, para o efeito, apresentar conjuntamente com a proposta, declaração da intenção de se constituírem juridicamente numa empresa ou consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.

- 5.3. No caso de a adjudicação ser feita a um agrupamento de empresas ou pessoas individuais estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, numa das modalidades jurídicas de associação legalmente permitidas.
- 5.4. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.

6. CONSULTA E DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

- 6.1. As peças do procedimento (Programa e Caderno de Encargos), em formato digital, encontram-se patentes para consulta na plataforma eletrónica de contratação pública "acinGov" dedicada aos procedimentos de contratação.
- 6.2. No caso de existirem dúvidas sobre a utilização da plataforma eletrónica, os pedidos de esclarecimentos deverão ser endereçados à entidade gestora da mesma.

7. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

- 7.1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento deverão ser solicitados por escrito e endereçados na referida plataforma eletrónica, nos termos do art.º 50º do Código dos Contratos Públicos.
- 7.2. O prazo limite para solicitação de esclarecimentos decorre até ao primeiro terço fixado para entrega da proposta.
- 7.3. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, o órgão competente para a decisão de contratar, deve prestar os esclarecimentos solicitados.
- 7.4. O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
- 7.5. Nos termos do nº 9, do artigo 50º do CCP, os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores, a existirem, fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
- 7.6. As listas apresentadas pelos interessados, bem como a decisão do órgão competente para a decisão de contratar, serão publicadas na plataforma eletrónica, devendo todos os interessados que tenham adquirido as peças do procedimento ser imediatamente notificados de tais atos;

- 7.7. A decisão do órgão competente para a decisão de contratar do procedimento é junta às peças que se encontram patentes para consulta.

8. DOCUMENTOS DA PROPOSTA

As propostas devem ser obrigatoriamente constituídas pelos seguintes documentos:

- 8.1. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** deste Programa de concurso, assinada pelo concorrente ou pelo representante que tenha poderes para o obrigar, conforme n.º 4 do artigo 57.º do CCP:
- i. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea anterior deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes;
 - ii. Nos casos em que, para obrigar a empresa seja necessária mais do que uma assinatura, devem ser juntos à proposta, documentos a delegar o poder de representação no assinante.
- 8.2. Cópia da Certidão do Registo Comercial ou código de acesso para consulta *on-line*.
- 8.3. Declaração com o preço do objeto do procedimento, indicando preço sem IVA e preço com IVA.
- 8.4. Documento(s) com a identificação do equipamento (marca e modelo) e descrição das suas especificações técnicas, conforme o especificado no Anexo I do Caderno de Encargos.
- 8.5. Declaração com o prazo de entrega do veículo (**expresso em dias**).
- 8.6. Declaração com o(s) prazo(s) de garantia (**expresso em anos completos**), em conformidade com o ponto 12 do Caderno de Encargos.
- 8.7. Declaração com as condições de assistência técnica pós-venda, nomeadamente apresentação do Plano de Manutenções/Revisões, a que o concorrente se vincula no âmbito do fornecimento do objeto do procedimento.

- 8.8. Declaração com a indicação da(s) localização(ões) da(s) oficina(s) para prestar a assistência técnica ao veículo, mencionando a(s) sua(s) denominação(ões) e respetiva(s) morada(s) completa(s).
- 8.9. Plano de formação detalhado, de acordo com o ponto 11 do Caderno de Encargos.
- 8.10. Sempre que, na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
- 8.11. Cada um dos documentos que constituem a proposta deve ser assinado pelo concorrente mediante assinatura eletrónica qualificada, ao abrigo do n.º 4, do artigo 62.º do CCP, e, em sua concretização, conforme o disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015 de 17/08.
- 8.12. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante (certidão permanente onde conste os poderes para representar ou procuração).

9. FORMULÁRIO PRINCIPAL

A plataforma eletrónica de contratação pública "acinGov" disponibiliza um documento denominado "Formulário Principal" que deverá ser preenchido pelo concorrente, conforme se determina na alínea b), do n.º 1, do artigo 66.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

10. MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 10.1. A proposta e os documentos que a acompanham são apresentados exclusivamente na plataforma eletrónica de contratação pública "acinGov".
- 10.2. **Todos os documentos submetidos na plataforma terão de conter assinatura eletrónica qualificada** do concorrente ou seu representante, de acordo com o disposto no art.º 54º da Lei 96/2015, de 17 de agosto.
- 10.3. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deverá a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura.

11. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

O prazo de apresentação de proposta decorre **até às 23:59 horas do decimo segundo (12.º) dia** a contar da data do envio do anúncio, para publicação, no Diário da República.

12. IDIOMA

A proposta e os documentos que as acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, terão que ser acompanhadas de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

13. PROPOSTAS EM RELAÇÃO A PARTE, DIVERGENTES OU VARIANTES

- 13.1. Só é admitida proposta para globalidade do objeto do procedimento.
- 13.2. Não serão admitidas propostas com alterações de cláusulas do Caderno de Encargos.
- 13.3. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

14. PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA

O concorrente fica obrigado a manter a respetiva proposta pelo prazo de 120 dias contados da data do termo do prazo fixado para apresentação da mesma, considerando-se este prazo prorrogado por iguais períodos se aquele nada requerer em contrário.

15. ABERTURA E CONSULTA DA PROPOSTA

A abertura da proposta, efetuada na plataforma eletrónica, terá lugar no primeiro (1.º) dia útil imediato à data limite para a entrega da mesma, pelas 09h00.

16. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

- 16.1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade "Monofator", de acordo com a qual o critério é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço, prevista na alínea b), do n.º 1, do artigo 74.º do CCP, aplicado ao preço total, desde que as propostas apresentadas cumpram integralmente as especificações técnicas constantes do Anexo I do presente procedimento.
- 16.2. Em caso de empate em 1.º lugar entre duas ou mais propostas, após a ordenação das mesmas, será aplicado como critério de desempate a proposta com menor prazo de entrega.

- 16.3. Na eventualidade do empate subsistir após a aplicação do disposto no ponto 16.1, o desempate será efetuado na sequência de sorteio, a realizar em sessão pública, para a qual todos os interessados serão convidados, e da qual será lavrada ata. A ordenação das propostas empatadas em 1.º lugar será fixada pela ordem de extração. Será adjudicada a primeira proposta sorteada.
- 16.4. Caso as características técnicas propostas não correspondam ao que é definido no Anexo I do Caderno de Encargos, as propostas serão excluídas.

17. ANÁLISE DAS PROPOSTAS, RELATÓRIO PRELIMINAR E AUDIÊNCIA PRÉVIA

- 17.1. As propostas serão analisadas quanto à conformidade do exigido nas peças do procedimento e em relação ao critério de adjudicação.
- 17.2. Após análise das propostas, o júri elabora um Relatório Preliminar, no qual irá propor a admissão ou exclusão fundamentada das propostas e apresentar a ordenação, para efeitos de adjudicação, das propostas consideradas admitidas.
- 17.3. Elaborado o Relatório Preliminar, o júri envia-o em simultâneo a todos os concorrentes, notificando-os por meio da plataforma eletrónica, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
- 17.4. O prazo de audiência prévia é de cinco (5) dias úteis.

18. RELATÓRIO FINAL

- 18.1. Cumprida a audiência prévia, o júri elabora um Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do Relatório Preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta.
- 18.2. No caso previsto na parte final do ponto anterior, bem como quando do Relatório Final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do Relatório Preliminar, o Júri do Concurso procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 124.º do CCP.
- 18.3. O relatório final é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
- 18.4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação do Relatório Final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

19. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O adjudicatário, quando notificado para o efeito, terá que apresentar na plataforma eletrónica "acinGov", os seguintes documentos:

- 19.1. Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo II** ao presente Programa.
- 19.2. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas **b), d), e) e h)** do n.º 1 do artigo 55.º do CCP.
- 19.3. Documento comprovativo do Registo Central do Beneficiário Efetivo, conforme o disposto no art.º 3º do D.L. 89/2017 (Regime Jurídico do Registo Central de Beneficiário Efetivo) de 21 de agosto, e do nº1 do art.º 36º do mesmo diploma legal.
- 19.4. O prazo para apresentação dos documentos de habilitação é de cinco (5) dias.
- 19.5. Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.
- 19.6. Todos os documentos devem ser apresentados na plataforma eletrónica "acinGov", ou, e apenas no caso de a mesma se encontrar indisponível, através do endereço de correio eletrónico: geral@cm-palmela.pt.
- 19.7. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
- 19.8. A Câmara Municipal de Palmela pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do Programa de procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando prazo para o efeito.
- 19.9. A não apresentação dos documentos de habilitação, no prazo fixado ou no caso de não estarem redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada, por causa imputável ao adjudicatário, implica a caducidade da adjudicação.
- 19.10. Se a situação prevista no número anterior não for imputável ao adjudicatário, ser-lhe-á concedido prazo adicional de acordo com as condições invocadas.

20. PRAZO PARA A SUPRESSÃO DE IRREGULARIDADES

Nos termos do disposto no artigo 86.º, as irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação são suprimidas no prazo de 3 (três) dias, contados da data da receção da notificação para apresentação dos documentos ou elementos em falta.

21. FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, Juízo de Contratos Públicos, com renúncia expressa a qualquer outro.

22. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Para todas as matérias não expressamente reguladas neste Programa, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 – ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a) ...

b) ...

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas **b), d), e) e h)** do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽⁴⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.

⁽⁴⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 – ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 – O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas **b), d) e) e h)** do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ...(data), ... [assinatura ⁽⁵⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁽⁴⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽⁵⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º